

Data da Emissão: 01/02/2017	Número Contrato DCA/005/2016 SJRO/06/2016	Gerência de Atenção aos Clientes - DCAA	Número Termo Aditivo: Segundo Termo Aditivo
---------------------------------------	--	--	---

CONSUMIDOR: Justiça Federal de Rondônia - Seção Judiciária de Rondônia – UC: 0072757-1

Endereço	Av. Getúlio Vargas, 2891	Bairro: São Cristóvão
Cidade	Porto Velho/RO	
CEP	76.804-061	
Fone	(69) 3211-2430	E-mail: seseg.ro@trf1.jus.br
Contato	Roberval Silva Porto	

CONDIÇÕES GERAIS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 06/2016 – DCA/005/2016 – DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S.A E A JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

As **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON**, Empresa do Sistema **ELETOBRÁS, DISTRIBUIDORA** dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede à Avenida dos Imigrantes, nº. 4.137, Bairro Industrial, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ Nº 05.914.650/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 0000000025563.7, neste ato representado pela Assistente da Diretoria Comercial, Sra. **ANTONIA FERRAZ RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 996.090/SSP/RO e CPF nº 079.658.501-68, e pelo Superintendente de Operação Sr. **JOÃO CLEVELAND CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAÑO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1216827/SSP/RO e CPF nº 263.293.952-68, abaixo assinados, conforme Resoluções da Diretoria: 028/2014, 084/2014 e 118/2014, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e a **JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO – CEP Nº 76.805-902, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado por **WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE**, Portaria de Delegação n. 278/2016, portador do RG nº 77712 SSP/MS e CPF nº 294.394.501-34, doravante denominado **CONSUMIDOR**, firmam o presente instrumento de aditivo contratual, vinculado ao Processo SEI nº. 0000050-22.2016.4.01.8012, para a prorrogação do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme termo de dispensa de licitação fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, disposições da Resolução nº. 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, e pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, aos quais se vincula o presente contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº. **06/2016 – DCA/05/2016**, por mais **12 (doze) meses**, a fim de que a **DISTRIBUIDORA** continue disponibilizando o mesmo serviço de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, com aplicação da tarifa do grupo “B”, correspondente à respectiva classe, para uso exclusivo em suas Unidades Consumidoras abaixo relacionadas, necessária ao funcionamento de suas instalações para desenvolvimento da atividade de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL (84.11-6-00)**:

UC	ENDEREÇO	LOCALIDADE
072757-1	Rua Getúlio Vargas, 2891, Bairro São Cristóvão	Porto Velho/RO
073189-7	Rua Itália, 2218, Bairro Pedrinhas	

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA			Fl.: 2/2
Data da Emissão: 01/02/2017	Número Contrato DCA/005/2016 SJRO/06/2016	Gerência de Atenção aos Clientes - DCAA	Número Termo Aditivo: Segundo Termo Aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo fixa a sua nova vigência para o período de **25/02/2017 a 24/02/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia, e correrão na seguinte Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 85308 e Elemento Despesa 339039.

Parágrafo único. A despesa prevista na cláusula 3ª poderá ter o valor alterado conforme as faturas de consumo apresentadas mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Com estas alterações, ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário e alterações.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho-RO, 01 de fevereiro de 2017.

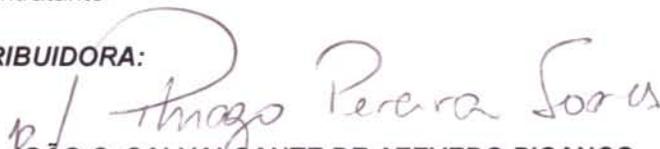
Pelo **CONSUMIDOR**:



WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

Pela **DISTRIBUIDORA**:



ANTONIA FERRAZ RIBEIRO DE CARVALHO

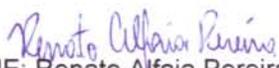
Assistente da Diretoria Comercial

JOÃO C. CALVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO

Superintendente de Operação

Testemunhas:


NOME: Nilson Bento Santos
CPF: 598.485.022-20


NOME: Renato Alfaia Pereira
CPF: 937.332.752-68